



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Publicação: 15/4/2024  
DJe: 12/4/2024

### PORTARIA Nº 6530/PR/2024

Dispõe sobre a adoção, como documento de identificação oficial, da carteira de identidade funcional de magistrados, ativos e inativos, e de servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 309 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a carteira de identidade funcional destina-se a identificar e comprovar a investidura do magistrado e servidor no cargo público, constituindo um direito ou prerrogativa que se funda no exercício desse cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de requisitos de segurança às identificações funcionais com vistas à garantia de sua utilização, no território nacional, como documento de identificação pessoal;

CONSIDERANDO a oportunidade e a necessidade de proceder à modernização do documento de identificação funcional em observância às disposições contidas na [Resolução nº 315](#), de 22 de abril de 2020, e na [Portaria nº 122](#), de 5 de agosto de 2020, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0065389-55.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, como documentos oficiais de identificação funcional de magistrados e de servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a "Carteira de Identidade de Magistrado" e a "Carteira de Identidade de Servidor".

§ 1º O público-alvo dos documentos referidos no caput limita-se a magistrados, ativos e inativos, e a servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

§ 2º As Carteiras de Identidade funcionais serão confeccionadas em modelo físico e em modelo digital.

§ 3º Nas Carteiras de Identidade funcionais constarão dados biométricos e dados biográficos relacionados à identificação civil e funcional do titular.

§ 4º As especificações técnicas e os protótipos das carteiras de que trata o caput deste artigo constam dos Anexos I e II desta Portaria.

§ 5º As Carteiras de Identidade a que se refere o caput deste artigo serão expedidas com prazo indeterminado de validade, terão número sequencial de registro, fé pública para fins de identificação, validade em todo o território nacional e farão prova legal de todos os dados nelas contidos, observadas as diretrizes impostas pela legislação vigente.

Art. 2º Compete à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU a gestão dos processos relacionados à expedição e à distribuição das Carteiras de Identidade de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A execução, o acompanhamento e a fiscalização dos processos de expedição e distribuição das Carteiras de Identidade de Magistrados competem à Gerência da Magistratura - GERMAG, e das Carteiras de Identidade de Servidores, à Gerência de Servidores - GERSEV.

Art. 3º A DEARHU, por meio da GERMAG e da GERSEV, expedirá a Carteira de Identidade de que trata o art. 1º nas seguintes situações:

I - mediante a necessidade de substituição da carteira expedida nos padrões anteriores;

II - quando da posse de magistrado ou de servidor para cargos dos quadros do TJMG;

III - em caso de perda, extravio ou dano;

IV - em caso de alteração dos dados civis ou funcionais que justifiquem nova expedição do documento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, uma nova via da Carteira de Identidade funcional será expedida mediante:

I - solicitação da alteração dos dados pessoais do magistrado ou do servidor por meio de requerimento próprio, com a apresentação da documentação que comprove a necessidade;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

II - comunicação imediata à GERMAG ou à GERSEV sobre a ocorrência do furto, roubo, perda, extravio ou dano à Carteira de Identidade funcional, para os fins de tornar sem efeito legal a carteira anterior, mediante publicação no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

§ 2º O magistrado e o servidor deverão devolver a Carteira de Identidade à GERMAG ou à GERSEV, respectivamente, quando de seu desligamento dos quadros do TJMG.

Art. 4º Para a expedição da Carteira de Identidade funcional, o magistrado e o servidor deverão agendar por meio de sistema informatizado disponibilizado pela DEARHU no Portal RH, uma data e um horário para a coleta dos dados biométricos a serem impressos na carteira.

Parágrafo único. A coleta dos dados biométricos será realizada exclusivamente mediante agendamento.

Art. 5º Os serviços de coleta dos dados biométricos, de confecção da carteira física e de desenvolvimento de aplicativo para emissão da carteira digital serão executados por empresa contratada pelo TJMG especificamente para esses fins.

Art. 6º As Carteiras de Identidade funcionais de magistrados e servidores lotados em comarcas do interior serão encaminhadas para a Direção do Foro da comarca, que será responsável pelo recebimento, pela entrega ao destinatário e pela imediata comunicação da entrega à GERMAG, em caso de carteira de magistrado, ou à GERSEV, em caso de carteira de servidor, por meio de procedimento a ser estabelecido pela DEARHU.

Art. 7º As Carteiras de Identidade funcionais de magistrados e servidores lotados em Belo Horizonte serão entregues pela GERMAG, em caso de carteira de magistrado, e pela GERSEV, em caso de carteira de servidor.

Art. 8º A Carteira de Identidade funcional em formato digital será vinculada à carteira física e será fornecida pelo TJMG por meio de aplicativo próprio a ser disponibilizado nas plataformas de distribuição de aplicativos para dispositivos móveis.

§ 1º Para configurar a carteira funcional digital no aplicativo, o magistrado e o servidor deverão possuir o documento físico, que será a chave de acesso para a configuração.

§ 2º A associação do documento físico com o documento digital ocorrerá por meio de código de barras bidimensional no padrão QRCode (quick response code) impresso no documento físico.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Art. 9º A guarda e a conservação dos documentos de que trata o art. 1º competem aos magistrados e aos servidores.

Art. 10. A utilização irregular da carteira de identidade funcional de magistrado e de servidor ou a alteração fraudulenta de dados nelas contidos configura cometimento de falta grave.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

### **ANEXO I**

(a que se refere o § 4º do art. 1º da Portaria da Presidência nº 6.530, de 12 de abril de 2024)

### **CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **A.1 – ELEMENTOS:**

A carteira de identidade de magistrado deverá conter os seguintes elementos:

##### **ANVERSO**

- I – A inscrição: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;
- II – A inscrição: “PODER JUDICIÁRIO”;
- III – A inscrição do Tribunal correspondente;
- IV – A inscrição: “CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO”;
- V – Brasão da República;
- VI – Cargo, devendo-se observar a Recomendação CNJ nº 42/2012 em relação ao gênero de seu ocupante;
- VII – Nome completo do magistrado;
- VIII – Nome social (caso exista);
- IX – A inscrição: “PORTE DE ARMA”;
- X – A frase: “O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções”;
- XI – A inscrição: “BR”, em tinta ópticamente variável (OVI);
- XII – A assinatura do identificado;
- XIII – Numeração de controle;
- XIV – O texto: “DECRETO FEDERAL Nº 9.739 DE 4 DE OUTUBRO DE 1946”;
- XV – Os textos: “FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE” e “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”;
- XVI – Fotografia impressa digitalmente.

##### **REVERSO**

- I – Validade;
- II – Filiação;
- III – Naturalidade;
- IV – Data de nascimento;
- V – Grupo Sanguíneo e fator RH;
- VI – Identidade;
- VII – Órgão Expedidor;
- VIII – Data de emissão;
- IX – CPF;
- X – Título eleitoral, zona e seção;
- XI – Matrícula;
- XII – Local e data;
- XIII – Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
- XIV – Imagem fantasma;
- XV – QR Code para validação do documento físico e emissão do documento digital;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

XVI – Símbolo de Acessibilidade (caso exista).

### **A.2 - DETALHAMENTO TÉCNICO:**

- a) Matéria-prima: policarbonato;
- b) Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;
- c) Impressão: frente e verso;
- d) Cor: azul;
- e) Aspecto: brilhante;
- f) Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafadas em letra maiúscula;
  - f.1) Frente: nome completo do magistrado, nome social (caso exista), cargo, assinatura do magistrado e órgão emitente;
  - f.2) Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator RH, identidade, órgão expedidor e data de emissão, CPF, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, símbolo de acessibilidade (caso exista), assinatura da autoridade competente para expedir o documento.
- g) Personalização de Elementos Gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;
- h) Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

### **A.3 – REQUISITOS DE SEGURANÇA**

- a) Impressão offset com efeito íris;
- b) Amarelo com luminescência amarela;
- c) Marca tátil, impressão a laser com relevo;
- d) Fundo numismático e fundo de segurança;
- e) Elemento ótico variável;
- f) Imagem oculta visível sob a ação de raios IR;
- g) Fundo invisível que apenas se torna visível sob fonte de luz ultravioleta;
- h) Falha técnica;
- i) Fundo em microletra (CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO);
- j) Relevo tátil;
- k) Imagem fantasma;
- l) QR Code.

### **B - PROTÓTIPO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO**



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Frente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO**

**CARGO**  
**JUIZ DE DIREITO XXXX XX XXXXX**

**NOME**  
**JOÃO DA XXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX**  
**XXXX XX XXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX**

**NOME SOCIAL**  
**JOÃO DA XXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX**

**PORTE DE ARMA**  
O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções.

**BR**

**ASSINATURA DO IDENTIFICADO**

**123456**

Verso

**VALIDADE: INDETERMINADA**

**FILIAÇÃO:**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**NATURALIDADE:**  
BELO HORIZONTE - MG

**DATA DE NASCIMENTO:**  
00/00/1900

**IDENTIDADE:**  
00000000-0

**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**  
XXX

**CPF:**  
00000000-00

**TÍTULO ELEITORAL:**  
000000000/00

**MATRÍCULA TJMG:**  
00000-00

**BELO HORIZONTE, XX DE XXXXXXXX DE XXXX**

**GRUPO SANGÜINEO:**  
AB

**DATA DE EMISSÃO:**  
00/00/2000

**ZONA:**  
000

**SEÇÃO:**  
000000

**Nome do Presidente**  
**PRESIDENTE**



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

## ANEXO II

(a que se refere o § 4º do art. 1º da Portaria da Presidência nº 6.530, de 12 de abril de 2024)

### CARTEIRA DE IDENTIDADE DE SERVIDOR

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### A.1 – ELEMENTOS:

A carteira de identidade de servidor deverá conter os seguintes elementos:

##### ANVERSO

- I – A inscrição: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;
- II – A inscrição: “PODER JUDICIÁRIO”;
- III – A inscrição do Tribunal correspondente;
- IV – A inscrição: “CARTEIRA DE IDENTIDADE DE SERVIDOR”;
- V – Brasão da República;
- VI – Cargo, devendo-se observar a Recomendação CNJ nº 42/2012 em relação ao gênero de seu ocupante;
- VII – Nome completo do servidor;
- VIII – Nome social, nos termos da Resolução CNJ nº 270/2018;
- IX – A inscrição: “BR”, em tinta óticamente variável (OVI);
- X – A assinatura do identificado;
- XI – Numeração de controle;
- XII – Os textos: “FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE”; “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL” e “LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 18 DE JANEIRO DE 2001”;
- XIII – Fotografia impressa digitalmente;

##### REVERSO

- I – Validade;
- II – Filiação;
- III – Naturalidade;
- IV – Data de nascimento;
- V – Grupo Sanguíneo e fator RH;
- VI – Identidade;
- VII – Órgão Expedidor;
- VIII – Data de emissão;
- IX – CPF;
- X – Título eleitoral, zona e seção;
- XI – Matrícula;
- XII – Local e data;
- XIII – Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
- XIV – Imagem fantasma;
- XV – QR Code para validação do documento físico e emissão do documento digital;
- XVI – Símbolo de Acessibilidade (caso exista).

##### A.2 - DETALHAMENTO TÉCNICO

- a) Matéria-prima: policarbonato;
- b) Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;
- c) Impressão: frente e verso;





## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- d) Cor: azul;
- e) Aspecto: brilhante;
- f) Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafadas em letra maiúscula;
- f.1) Frente: nome completo do servidor, cargo, assinatura do servidor e órgão emissor;
- f.2) Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator RH, identidade, órgão expedidor e data de emissão, CPF, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, símbolo de acessibilidade (caso exista), assinatura da autoridade competente para expedir o documento.
- g) Personalização de Elementos Gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;
- h) Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

### A.3 - REQUISITOS DE SEGURANÇA:

- a) Impressão offset com efeito íris;
- b) Amarelo com luminescência amarela;
- c) Marca tátil, impressão a laser com relevo;
- d) Fundo numismático e fundo de segurança;
- e) Elemento ótico variável;
- f) Imagem oculta visível sob a ação de raios IR;
- g) Fundo invisível que apenas se torna visível sob fonte de luz ultravioleta;
- h) Falha técnica;
- i) Fundo em microletra (CARTEIRA DE IDENTIDADE DE SERVIDOR);
- j) Relevo tátil;
- k) Imagem fantasma;
- l) QR Code.

### B - PROTÓTIPO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE SERVIDOR





# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

## Tribunal de Justiça

Verso

VALIDADE: INDETERMINADA



**FILIAÇÃO:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**NATURALIDADE:**

BELO HORIZONTE - MG

**DATA DE NASCIMENTO:**

00/00/1900

**IDENTIDADE:**

00000000-0

**ÓRGÃO EXPEDIDOR:**

XXX

**CPF:**

000000000-00

**TÍTULO ELEITORAL:**

0000000000/00

**MATRÍCULA TJMG:**

00000-00

**GRUPO SANGÜÍNEO:**

AB

**DATA DE EMISSÃO:**

00/00/2000

**ZONA:**

000

**SEÇÃO:**

000000



BELO HORIZONTE, XX DE XXXXXXXX DE XXXX

NOME DO PRESIDENTE  
PRESIDENTE